

CLEAR SALE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 03.802.115/0001-98

NIRE 35.3.0037927-6 | Cód. CVM n.º 02609-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

Convidamos os senhores acionistas da Clear Sale S.A. ("**Companhia**"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("**RCVM 81**") a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 24 de abril de 2025, às 10h, de modo exclusivamente presencial, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo para deliberarem sobre as matérias elencadas a seguir ("**Assembleia**"). Embora o fechamento da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a Serasa S.A. ("**Serasa Experian**") esteja previsto para o dia 1º de abril, o que dispensaria as formalidades de convocação da Assembleia na medida em que a Serasa Experian passará a ser a única acionista da Companhia, o presente anúncio tem como intuito assegurar, em qualquer cenário, o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo os respectivos prazos, quanto à realização e convocação da Assembleia:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) A alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para redução dos números mínimo e máximo de membros que devem compor o Conselho de Administração;
- (ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (iii) As Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do relatório anual resumido e do parecer do Comitê de Auditoria e Riscos estatutário;
- (iv) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;

- (v) A proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (vi) A fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) A fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025.

INFORMAÇÕES GERAIS

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio de boletim de voto a distância.

Para participação do acionista ou por seu representante legal deverá comparecer no local de realização da Assembleia no dia e horário marcados com a documentação detalhada abaixo e no Manual de Participação e Proposta da Administração para a Assembleia, divulgado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.clear.sale/>), da Comissão Valores Mobiliários ("CVM") (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<https://www.b3.com.br/pt-br/>).

A administração entende que a decisão de realizar a Assembleia de modo exclusivamente presencial é adequada ao atual momento da Companhia, tendo em vista a expectativa de que o fechamento da Operação ocorra no dia 1 de abril, passando o capital social da Companhia a ser detido pela Serasa Experian como sua única acionista. Portanto, torna-se dispensável adotar todas as providências que seriam necessárias à realização da Assembleia de modo digital.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia os acionistas pessoas naturais, seus representantes ou procuradores, conforme aplicável, deverão apresentar à Companhia: **(i)** cópia simples do documento de identidade com foto do titular; e **(ii)** cópia simples do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou que comprovem os poderes do representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: **(i)**

contrato ou estatuto social; e **(ii)** ato societário de eleição do administrador que **(ii.a)** comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou **(ii.b)** assinar procuração para que terceiro represente a pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações na carteira do fundo. O representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados, relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

Ficam dispensadas, em relação aos documentos acima, as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notariação, consularização, apostilamento ou tradução juramentada, bastando a sua tradução livre para o português. Os documentos em idioma português, inglês e espanhol estão dispensados, inclusive, da tradução livre. Nesse caso, fica o acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher os boletins de voto a distância, nos termos da RCVM 81, conforme orientações detalhadas acerca da documentação e procedimentos que

constam nos boletins disponibilizados pela Companhia e no Manual de Participação e Proposta da Administração.

Conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCVM 81 e nos arts. 1º e 3º da Resolução CVM 70, de 22 de março de 2022 ("**RCVM 70**"), é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48h antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 04.11.2014).

Conforme previsto no art. 161, § 2º, da Lei das S.A., em conjunto com a RCVM 70, é facultado a acionistas que representem, conjuntamente, 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia a instalação do Conselho Fiscal, faculdade esta que poderá ser exercida tanto na Assembleia, ou mediante preenchimento dos boletins de voto a distância.

A Companhia esclarece, ainda, que, nos termos do artigo 3º da RCVM 70, o percentual mínimo sobre o capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% e, nos termos do artigo 4º da referida RCVM 70, o percentual mínimo sobre o capital votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2%.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.clear.sale/>), da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>).

Barueri, 24 de março de 2025

Pedro Paulo Chiamulera

Presidente do Conselho de Administração